

## Medida Provisória nº 567, de 1994

Autoria: Presidência da República

Iniciativa:

## Ementa:

SUBMETE A APRECIACÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MDIDA PROVISORIA 00567 1994, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA PELAS PESSOAS JURIDICAS A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 22 DA LEI 8212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Assunto: -

Data de Leitura: -

## Tramitação encerrada

Decisão: -

Último local: 01/09/1994 - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Destino: Ao arquivo

Último estado: 01/09/1994 - SEM EFICÁCIA

## Matérias Relacionadas:

Medida Provisória nº 543 de 1994

Medida Provisória nº 597 de 1994

## Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(CN-CMIST) COMISSÃO MISTA

## TRAMITAÇÃO

01/09/1994 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Situação: SEM EFICÁCIA

Ação: REMESSA MSG CN 191, AO PRESIDENTE DA REPUBLICA, COMUNICANDO O TERMINO DO PRAZO SEM DELIBERAÇÃO FINAL DO CONGRESSO NACIONAL.  
(PROCESSO ARQUIVADO EM 24 11 1994).

30/08/1994 CN-MESA - MESA DIRETORA

Ação: 1700 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE.  
DCN 31 08 PAG 2869.

## TRAMITAÇÃO

**30/08/1994** CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** 1700 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM QUE A MEDIDA TENHA SIDO TRANSFORMADA EM LEI, PERDENDO A MESMA A EFICACIA DESDE A SUA EDIÇÃO.

**08/08/1994** CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

**Ação:** SUBSTITUIÇÃO DOS DEP MARCELINO ROMANO MACHADO E AMARAL NETTO PELOS DEP FRANCISCO DORNELLES E JOSE LOURENÇO COMO TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE.  
DCN2 09 08 PAG 4559.

**05/08/1994** CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

**Ação:** DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL, SEM A APRESENTAÇÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE.

**04/08/1994** CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

**Ação:** ENCERRAMENTO PRAZO, TENDO SIDO APRESENTADAS 12 (DOZE) EMENDAS: DEP FRANCISCO DORNELLES 01, 02, 03, 08, 09, 10 E 11; DEP JACKSON PEREIRA 04, 05, 06 E 07; DEP JOSE MARIA EYMAEL 012.  
DCN2 09 08 PAG 4544.

**04/08/1994** CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

**Ação:** SUBSTITUIÇÃO DOS DEP LUIZ SALOMÃO E CARLOS CARDINAL PELOS DEP CARLOS LUPI E JOSE MAURICIO, COMO TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE.  
DCN2 05 08 PAG 4359.

**02/08/1994** SF-MESA - MESA DIRETORA

**Ação:** DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.  
DCN2 03 08 PAG 4259.  
DCN 31 08 PAG 2839.

**02/08/1994** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** ESTABELECIMENTO DE CALENDARIO PARA A TRAMITAÇÃO DA MATERIA: 02 08, DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA; 03 08, INSTALAÇÃO COMISSÃO MISTA; 04 08, PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS E EMISSÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA; 13 08, PRAZO FINAL NA COMISSÃO MISTA; 28 08, PRAZO FINAL NO CONGRESSO NACIONAL.

**02/08/1994** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA TITULARES: PMDB - SEN GILBERTO MIRANDA, PEDRO SIMON; PFL - DARIO PEREIRA; AFFONSO CAMARGO; PSDB - DIRCEU CARNEIRO; PT - EDUARDO SUPLICY; PMN FRANCISCO ROLLEMBERG E DEP BLOCO - REINHOLD STEPHANES; PMDB - LUIZ ROBERTO PONTE;

## TRAMITAÇÃO

PPR - MARCELINO ROMANO MACHADO; PSDB - GERALDO ALCKMIN FILHO; PP - RAUL BELEM; PDT - LUIZ SALOMÃO; PRONA - REGINA SOLOMÃO. SUPLENTES: PMDB - SEN RONAN TITO, RUY BACELAR; PFL - JULIO CAMPOS; EPITACIO CAFETEIRA; PSDB - REGINALDO DUARTE E DEP BLOCO - DARCI COELHO; PMDB - PEDRO NOVAIS; PPR - AMARAL NETTO; PMDB - DJENAL GONÇALVES; PP - BENEDITO DOMINGOS E PDT - CARLOS CARDINAL.

**02/08/1994** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE FOI EDITADA PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA A MEDIDA PROVISORIA 00567 1994. (PUBLICADA NO DOFC 30 07 PAG 11441) EDIÇÃO EXTRA.

## DOCUMENTOS

## Texto inicial - MPV 567/1994

**Data:** 29/07/1994

**Autor:** Presidência da República

**Local:** null

**Descrição/Ementa:** SUBMETE A APRECIACÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MDIDA PROVISORIA 00567 1994, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA PELAS PESSOAS JURIDICAS A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 22 DA LEI 8212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.